



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – UFOP
POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE DO PPGE

Mariana, 08 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO 003/2018.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições - de acordo com o Regimento do Programa e a Resolução CEPE/UFOP N° 7.464 de 2018 - considerando o Documento de Área - Educação (38) CAPES em vigor, o Relatório da Avaliação Quadrienal CAPES 2017, Documento Final da Comissão Nacional de Acompanhamento do PNPG 2011-2020/ Proposta de Aprimoramento do Modelo de Avaliação da PG e diante da necessidade de estabelecer a Política de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Docentes do Programa

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a Política de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Docentes do Programa, incluindo critérios para o credenciamento e recondução.

§ 1º. Os (as) professores (as) permanentes e colaboradores (as) serão avaliados (as) ao final do quadriênio, conforme calendário da CAPES, pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP) do PPGE-UFOP.

§ 2º. Após os dois primeiros anos de cada quadriênio a CAP procederá a uma análise do desempenho dos (as) docentes de acordo com as diretrizes externas e internas ao programa, visando a orientação e acompanhamento das atividades e da produção docente.

§3º Os professores do quadro permanente do PPGE que não conseguirem atingir os requisitos mínimos, observando-se a proporcionalidade, definidos pela Política de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE, após os dois primeiros anos de cada quadriênio, de acordo com a avaliação da CAP e decisão do Colegiado do PPGE, passarão imediatamente a categoria de colaboradores, respeitado o limite de colaboradores do programa, expresso em seu Regimento.

§ 4º - O descredenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Educação dar-se-á após dois anos de atuação na categoria Professor Colaborador, nos termos do § 2º do art. 17, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação Permanente será constituída por um representante de cada linha e por um representante discente.

Parágrafo Único. A comissão definida para este fim terá um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o quadriênio de avaliação da Capes.

Art.3º. O credenciamento de docentes no PPGE-UFOP seguirá fluxo contínuo.

§1º. O credenciamento estará condicionado ao número de vagas disponíveis nas linhas do programa, de acordo com os critérios definidos pela Resolução CEPE/UFOP nº 7.464, de 2017.

§ 2º. Para fins de apresentação de proposta de credenciamento ao Programa, o (a) candidato (a) deverá apresentar:

- I. Ofício com justificativa de interesse, dirigido ao Colegiado do PPGE e protocolado na Secretaria do Programa, indicando aderência entre as pesquisas que realiza e a linha a que pretende se integrar;
- II. Comprovante de vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq ou na PROPP;
- III. Comprovante de coordenação de Projeto de Pesquisa novo ou em andamento;
- IV. Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação;
- V. Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior e anuência do Departamento de origem;
- VI. Comprovante de produção bibliográfica compatível com as exigências mínimas da Área da Educação na Capes e do PPGE, conforme art.6º desta Resolução;
- VII. Comprovação de associação à ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.

§ 3º. As solicitações de credenciamento encaminhadas por docentes vinculados a outros departamentos ou instituições obedecerão aos mesmos critérios aplicados aos (às) docentes permanentes do Departamento de Educação.

§ 4º. Para fins de credenciamento ou credenciamento no Programa, o (a) candidato (a) a docente do Programa e o (a) docente permanente, respectivamente, deverão apresentar, no quadriênio anterior ao pedido, pelo menos:

- I. Para o credenciamento: 04 orientações concluídas, sendo aceitas tanto orientações na Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso), quanto orientações na Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);
- II. Para o credenciamento: 04 orientações concluídas, sendo aceitas 02 (duas) orientações na Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso) e 02 (duas) orientações na Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);

- III. Ter oferecido, no caso de credenciamento, ao menos uma disciplina por ano, exceto quando em cargos de gestão ou período de capacitação pós-doutoral;
- IV. Ter participado, em caso de credenciamento, de comissões no Programa de Pós-Graduação em Educação, no quadriênio.

§5º Para a solicitação de credenciamento será exigida a apresentação de documentação comprobatória, dos itens especificados nesta Resolução.

Art.4º Para fins de credenciamento, no caso dos (das) candidatos (as), ou de credenciamento do (a) docente ao Programa, os (as) candidatos (as) deverão apresentar produção nos últimos 4 (quatro) anos de 8 produtos bibliográficos, considerando artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e verbetes, sendo exigido, no mínimo, 4 artigos em periódicos Qualis B2 ou superior ou, no mínimo, 340 pontos(conforme tabelas 1 e 2).

Art.5º O credenciamento de novos (as) docentes no Programa será feito no início de cada ano letivo, condicionado à existência de vagas. Os pedidos serão avaliados em reunião ordinária do Colegiado do PPGE para decisão final, mediante parecer emitido pela Comissão constituída para este fim e orientada pelos termos da presente Resolução.

Art. 6º As tabelas 1 e 2, transcritas do Documento de Área – Educação – CAPES 2017, descrevem a pontuação relativa à avaliação de artigos, livros, capítulos de livros e verbetes, a ser utilizada na Política de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação

Tabela 1: Pontuação artigos publicados em periódicos

Classificação Qualis	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	Sem valor

Fonte: Relatório da Avaliação Quadrienal CAPES 2017.


Tabela 2: Pontuação de livros, capítulos e verbetes

Classificação	Capítulo de livro	Verbetes	Livro
L4	80	80	250
L3	60	40	180
L2	35	15	130
L1.	10	5	30
LNC	Livro não classificado – sem valor		

Fonte: Relatório da Avaliação Quadrienal CAPES 2017.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, na condição de instância responsável para lhes dar o devido encaminhamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução PPGE nº003/2011 - Credenciamento de Professores (as), de 31 de agosto de 2011.


Prof.ª Dra. Regina Magna Bonifácio de Araújo,
Presidente do Colegiado do PPGE.